



SERVIÇOS E MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ n.º 11.579.983/0001-89

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA**

RECURSO ADMINISTRATIVO

REF.: **REGÃO ELETRÔNICO SRP N° 015/2022**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARUA - MA.

A Empresa LUENYS BRAZ COSTA MENEZES EIRELI, inscrita com C.N.P.J.: 11.579.983/0001-89, manifesta sua intenção de recurso.

A Empresa vencedora dos itens do Pregão Eletrônico SRP N° 015/2022 da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, está ferindo o item 9.11.1.1 do EDITAL de acordo com sua habilitação vinculada ao certame.

As Empresas vencedoras do certame Pregão Eletrônico SRP N° 015/2022 da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, estão ferindo o item 8.2.2 do EDITAL de acordo com suas propostas vinculada ao certame.

- **8.2.2.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993.
- **9.11.1.1.** Caso o documento não seja apresentado conforme exigem o item acima, a comissão poderá abrir diligencia para a verificação da veracidade das informações dele constante.





SERVIÇOS E MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ n.º 11.579.983/0001-89

Diante dos itens mencionados do EDITAL, solicito que a Comissão Permanente de Licitação, tome todas as medidas cabíveis dentro da lei 8666/93.

GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS – MA, 07 de junho de 2022.

LUENYS BRAZ COSTA
MENEZES:88064018315

Assinado de forma digital por
LUENYS BRAZ COSTA
MENEZES:88064018315
Dados: 2022.06.07 12:13:45 -03'00'

LUENYS BRAZ COSTA MENEZES EIRELI

CNPJ: 11.579.983/0001-89





✉ acempreendimentos1997@gmail.com

📍 Av. da Cohab, 250 - Bairro Novo,
Vitória do Mearim - MA.

☎ (098) 98415-8091

AO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Pregão Eletrônico N° 015/2022 - SRP
Processo Administrativo N° 035/2022
Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA

ADEMAR CASTRO FERREIRA JUNIOR COMERCIO E SERVICOS EIRELI, com sede na Avenida da Cohab, n°100, Bairro Novo, Vitória do Mearim-MA, CEP 65.350-000, inscrito na JUNTA COMERFCIAL DO ESTADO DO MARANHAO sob NIRE 21600159610 e no CNPJ: 38.350.483/0001-27, devidamente habilitada no processo licitatório n° 035/2022, pregão eletrônico n° 015/2022, vem, à presença de V. Sa., tempestivamente, interpor recurso ao resultado da classificação das propostas, o que nos seguintes termos:

I - DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA MJC SILVA EIRELI

Diz o item 8.2 e subitem 8.2.2, do Edital de Licitação, Pregão Eletrônico N° 015/2022 - SRP, Processo Administrativo N° 035/2022:

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n° 1455/2019 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites



mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

Por sua vez, o Anexo I do mesmo Edital, estabelece os seguintes preços médios, por item:

- a) R\$ 15.766,66 para o item 1;
- b) R\$ 21.066,66 para o item 2;
- c) R\$ 21.498,99 para o item 3;
- d) R\$ 46.500,00 para o item 4;
- e) R\$ 20.690,01 para o item 5;
- f) R\$ 18.099,99 para o item 6, e;
- g) R\$ 22.699,98 para o item 7.

Todavia, a empresa MJC SILVA EIRELI apresentou as seguintes propostas:

- a) R\$ 10.780,00, para o item 1;
- b) R\$ 14.370,00, para o item 2;
- c) R\$ 14.820,00, para o item 3;
- d) R\$ 32.200,00, para o item 4;
- e) R\$ 13.020,00, para o item 5;
- f) R\$ 12.270,00, para o item 6, e;
- g) R\$ 15.240,00 para o item 7

Portanto, observam-se as seguintes diferenças de preços entre a proposta apresentada pela empresa então classificada e as médias constantes do Anexo I, do Edital de Licitação:





✉ acempreendimentos1997@gmail.com

📍 Av. da Cohab, 250 - Bairro Nouo,
Vitória do Mearim - MA.

☎ (098) 98415-8091

Item	Preço médio (R\$)	Preço mínimo (diferença máxima de 30%)	Proposta (R\$)
1	15.766,66	11.036,66	10.780,00
2	21.066,66	14.746,66	14.370,00
3	21.498,99	15.049,29	14.820,00
4	46.500,00	32.550,00	32.200,00
5	20.690,01	14.483,00	13.020,00
6	18.099,99	12.669,99	12.270,00
7	22.699,98	15.889,98	15.240,00

Revelam-se, por conseguinte, os valores propostos por MJC SILVA EIRELI menores que o mínimo acatado no Edital de licitação, eis que inferior em mais que 30% (trinta por cento) que a média de preço fixada, o que enseja a aplicação do comando cogente do item 8.2, subitem 8.2.2, do referido edital de licitação, para fins diligências acerca da exequibilidade da proposta e posterior desclassificação da empresa MJC SILVA EIRELI **em todos os itens de preço**, o que de logo se requer.

II - DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESAS OCIDENTAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Da mesma forma, a empresa OCIDENTAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou proposta inferior ao mínimo estabelecido no Edital de Licitação, considerando a diferença máxima de 30% (trinta por cento) estabelecida, conforme se vê da tabela abaixo:

Item	Preço médio (R\$)	Preço mínimo (diferença máxima de 30%)	Proposta OCIDENTAL (R\$)
1	15.766,66	11.036,66	10.800,00
2	21.066,66	14.746,66	14.440,00
3	21.498,99	15.049,29	14.850,00
4	46.500,00	32.550,00	32.250,00
5	20.690,01	14.483,00	12.900,00
6	18.099,99	12.669,99	12.300,00
7	22.699,98	15.889,98	15.300,00



Portanto, de igual forma, as referidas propostas ensejam a aplicação do comando cogente do item 8.2, subitem 8.2.2, do referido edital de licitação, para fins diligências acerca da exequibilidade da proposta e posterior desclassificação da empresa OCIDENTAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA **em todos os itens de preço** o que de logo se requer.

III - DO PEDIDO

DO EXPOSTO, requer a recorrente ADEMAR CASTRO FERREIRA JUNIOR COMERCIO E SERVICOS EIRELI seja acolhido e julgado procedente o presente recurso para que, ao final das diligências obrigatórias, sejam **declaradas desclassificadas** as empresas **MJC SILVA EIRELI** e **OCIDENTAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** em todos os itens de especificação e quantitativos do presente certame.

P. Deferimento.

Vitória do Mearim - MA, em 7 de junho de 2022.

ADEMAR CASTRO FERREIRA JUNIOR:614431943 36	ADEMAR CASTRO FERREIRA JUNIOR:61443194336 2022.06.07 08:45:37 -03'00'
---	---

ADEMAR CASTRO F. JR. COM. E SERV. EIRELI
Ademar Castro Ferreira Júnior
RG Nº: 0379548420095/CPF Nº: 614.431.943-36
CNPJ: 38.350.483/0001-27
Representante legal



ADEMAR CASTRO
FERREIRA JUNIOR
COMERCIO E
SERVICOS:38350483000
127

ADEMAR CASTRO FERREIRA
JUNIOR COMERCIO E
SERVICOS:38350483000127
2022.06.07 08:45:57 -03'00'

MJC SILVA EIRELI - ME

CNPJ: 14.538.844/0001-03

I.E.: 12.371101-0



CONTRA RAZÃO

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA

Av. Professor João Morais De Sousa, 355 Centro – Santa Luzia Do Paruá – MA – CEP 65272-000

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2022–SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO 035/2022

Prezado Pregoeiro,

Ref.: PREGÃO ELETRONICA Nº 015/2022 – CPL/ Santa Luzia Do Paruá – -MA

O PREGOEIRO / EQUIPE DE APOIO / COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

A empresa MJC SILVA EIRELI inscrita no CNPJ (MF) nº 14.538.844/0001-03 estabelecida em AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, 2550 CANECAO inscrição estadual nº 12.371101-0, Representada por seu administrador MARCOS JHONES CARVALHO SILVA, CPF nº 020.672.373-30, com fulcro na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Seção (Dos Recursos) do Edital, já qualificado neste processo vem, respeitosamente com fulcro na Lei nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, apresentar RECURSO contra aceitação de DOCUMENTAÇÃO pelo pregoeiro no Pregão Eletrônico nº 005/2020, referente ao não atendimento das especificações da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da declarada vencedora, pelos fatos e fundamentos abaixo relacionados.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 que é concedido aos licitantes o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. o prazo estabelecido foi até o dia /06/2022. Prazo este respeitado. Devidamente comprovada à tempestividade do prazo, requer o recebimento dela para seu devido processamento e apreciação legal.

II – DOS FATOS

No dia 02/06/2022 as 15:17:10HS e as 15:18:46hs as empresas LUENYS BRAZ COSTA MENEZES E ADEMAR CASTRO FERREIRA JUNIO COMERCIO E SERVIÇOS EILRE, manifestaram intenção de recurso pelos seguintes motivos:



M J C SILVA EIRELI - ME

CNPJ: 14.532.044/0001-03

I.E.: 12.773101-0

M J C
EMPREENHIMENTOS

Sistema - 02/06/2022 13:17:10

O fornecedor **LUENYS BRAZ COSTA MENEZES** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Boa tarde, Sr. Pregoeiro. Tendo em vista que a empresa M J C SILVA EIRELI, apresentou três ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, sendo um da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA o objeto diverge do objeto solicitado no certame; Apresentou outro atestado da empresa AUTO POSTO CARAJÁS o mesmo diverge dos veículos solicitados no certame e apresentou um outro atestado da empresa R Q RANGEL E CIA LTDA, tem como ramo de atividade principal CNAE 03.22-1-01 - CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA DOCE, tendo vista que a mesma faria transporte de peixes, solicito diligência desse atesto com a nota fiscal e contrato de serviço. Solicito também composição de custo das proposta das empresas vencedoras dos lances e do certame, tendo em vista que os valores cotado estão bem acima dos valores de lance ofertado e as empresas vencedoras terão um custo fixo de combustível e motorista, além de todos os tributos.*

Sistema - 02/06/2022 13:18:45

O fornecedor **ADEMAR CASTRO FERREIRA JUNIOR COMERCIO E SERVICOS EIRELI** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Sr. Pregoeiro A empresa M J C SILVA EIRELI dois dos seus atestados não condiz com o objeto desta licitação, um dos SUCATÃO JR, que por sinal é de 01 dia antes da licitação tem apenas 03 itens do referido objeto. Solicito Diligência no atestado. Não apresenta a composição de custos ou documentos comprobatórios. Conforme diz o item 8.2.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993. (O mesmo ocorre com as Demais vencedoras)*

Em relação ao pedido da empresa **LUENYS BRAZ COSTA MENEZES**, não merece prosperar, pois não existe na *Lei nº 8.666, de 1993* nem em suas alterações e complementações que proíba qualquer empresa apresentar ATESTADOS de outros objetos para comprovar que a LICITANTE, está apta a fornecer outros serviços a qualquer órgão que seja, contudo, foi apresentado ATESTADOS, referente ao objeto seguido de suas RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO na forma Eletrônica, emitido pela prefeitura da sede da Licitante, oque torna os atestados verídicos. Em relação as notas que foram emitidas no ano passado, nada impede que a LICITANTE, solicite a qualquer momento o ATESTADO, referente ao objeto fornecido.

Em relação à outra alegação que a empresa fez em relação ao atestado fornecido pela empresa R Q RANGEL E CIA LTDA, vejo a empresa **LUENYS BRAZ COSTA MENEZES**, é amadora no sentido que analisar documentos, pois além de que esse certame é referente ao serviço de **LOCAÇÃO DE VEICULOS** a concorrente pelo visto quer tumultuar o certame, pois não se atentou para os outros CNAES da empresa atestante,

M J C
EMPREENHIMENTOS



MIC SILVA EIRELI - ME

CNPJ: 14.535.844/0001-01

I.E.: 12.37101-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.352.911/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL R Q RANGEL E CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESTANCIA JR	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 49.23-0-01 - Serviço de táxi 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

Não entendo o prazer que uma empresa tem de atrapalhar o certame. Contudo me causa estranheza a mesma querer participar de licitações, pois nenhuma PREFEITURA, ESCOLA, OU QUALQUER OUTRO ORGÃO PÚBLICO, possui em seu CNAE, qualquer objeto referente ao que eles precisam adquirir. Nesse caso seria até crime efetuar qualquer compras, mais seguimos com as análises.

Em relação a empresa ADEMAR CASTRO FERREIRA JUNIOR COMERCIO E SERVICOS em relação a data dos atestados, como já foi falado acima, não existe nada que impeça, a empresa solicitar um atestado referente aos produtos fornecidos anteriormente, pois é de direito da Licitante. Pois comprova que a tempos passados foi fornecido o objeto. Isso comprova que o cliente ficou satisfeito, por esse motivo ATESTOU o excelente trabalho efetuado.

Por isso não merece prosperar tal alegação.

A empresa também alegou que deveria ser solicitado a composição de custos referente ao item . 8.2.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não



sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

Analisando tal alegação, afirmo que não merece prosperar tal alegação, pois vejamos o que diz o objeto desta LICITAÇÃO:

Pregoeiro(a): JOÃO PINHEIRO DE MELO
 Data Disputa: 02/07/2022 08:08:00
 Critério de julgamento do Pregão: L1 (menor preço)
 Norma Legal: 10.024/19
 Modo de disputa: Aberto
 Comprador: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA.

O próprio objeto informa que a LICITAÇÃO é baseada em "SERVIÇO DE LOCAÇÃO", analisando os itens deste certame, podemos notar que os próprio objetos é sem MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL, pois os mesmos serão despesas do órgão contratante, vejamos:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	VAN COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO, 15 (QUINZE) PASSAGEIROS, EQUIPADO COM ASSENTOS CONFORTEIS, AR-CONDICIONADO, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, MÁXIMO TRÊS (TRÊS) DIAS DE FABRICAÇÃO/MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2	R\$ 7.883,33	R\$ 15.766,66
2	CAMINHONETE CABINE SIMPLES E AR-CONDICIONADO CARROÇERIA DE MADEIRA, MOTOR 2.5 79, 4210CM ³ , ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2015, MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	3	R\$ 7.022,22	R\$ 21.066,66
3	CAMINHONETE CABINE SIMPLES E AR-CONDICIONADO DIESEL, 1000 HÍDRULICA, CÂMBIO FRENTE, 2.5 79, 4210CM ³ , ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2015, MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	3	R\$ 7.166,67	R\$ 21.499,99
4	CAMINHONETE CABINE DUPLA E AR-CONDICIONADO DIESEL, 1000 HÍDRULICA, CÂMBIO FRENTE, 2.5 79, 4210CM ³ , ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2015, MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	5	R\$ 9.100,00	R\$ 45.500,00
5	PICK-UP CABINE DUPLA, 1700CM ³ , AR-CONDICIONADO, DIESEL, 1000 HÍDRULICA, MOTOR 2.4 04, 4210CM ³ , ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2015, MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	3	R\$ 6.899,67	R\$ 20.699,01

Quando não se tem custos com funcionário e nem combustível, é desnecessário a apresentação de BDI, pois o que resta é apenas custos com despesas anuais de licenciamentos, impostos e quando houver, manutenção corretiva.

“6.4. As despesas com manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria e outros itens necessários a manutenção) serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame;”

Entretanto, segue em anexo a planilha de custos, junto com o modelo de BDI, a comissão poderá delibera no sentido de que não merece prosperar tal alegação. E solicito que a empresa que não tumultuem o processo, pois entendemos que isso acaba prejudicando a ADMINISTRAÇÃO, pois acaba atrasando o CRONOGRAMA, previamente traçado.

M J C SILVA EIRELI - ME

CNPJ: 14.538.844/0001-03

I.E.: 12.371101-0



III – DO PEDIDO

Diante do exposto, considerando que os fatos acima narrados caracterizam em tese, ofensa à Constituição Federal, a Lei 8.666/93 e outras leis, requer-se que:

1 – Conhecer o presente contra-recurso;

2 – Manter a classificação da empresa M J C SILVA EIRELI inscrita no CNPJ (MF) nº 14.538.844/0001-03 estabelecida em AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, 2550 CANECAO inscrição estadual nº 12.371101-0, Representada por seu administrador MARCOS JHONES CARVALHO SILVA, CPF n.º 020.672.373-30. Pois o fato dessa falta de comunicação, não afetara o transcorrer do certame, inclusive pelo motivo que a ADMINISTRAÇÃO poderá comprar nossa mercadoria mais barata, do que o segundo colocado, assim gerando economia para o Município.

Diante do exposto não há necessidade de demonstrar milhares de acórdãos que nos beneficiariam.

Por mais a decisão do pregoeiro em desclassificar nossa empresa não merece prosperar.

Vemos que por motivos de falta de comunicação e que é um erro sanável, solicitamos vossa compreensão ao nosso humilde pedido. Pois desejamos trabalhar com essa administração por muito tempo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Santa Ines-MA: 10 de JUNHO de 2022

M J C SILVA

EIRELI:14538844

000103

Assinado de forma digital
por M J C SILVA

EIRELI:14538844000103

Dados: 2022.06.10 23:45:41
-03'00'

M J C SILVA EIRELI

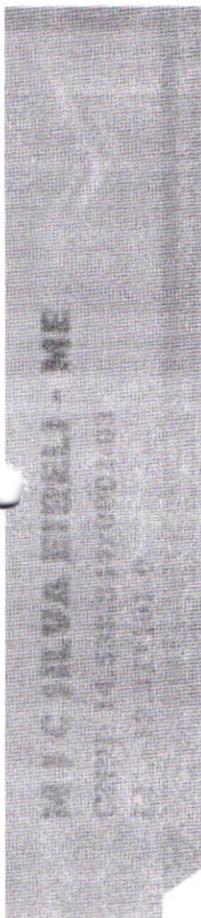
CNPJ: 14.538.844/0001-03

ADMINISTRADOR: MARCOS JHONES CARVALHO SILVA

Carteira Identidade nº 164901320012 GEJUSPC-MA

CPF: 020.672.373-30





B7	Dias de Chuvas	1,46%	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	14,04%	10,93%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%
	TOTAL	49,80%	20,56%
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,44%	3,46%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	0,00%	0,00%
C4	Dispêndio Rescisão sem Justa Causa	3,94%	3,07%
C5	Indenização Adicional	0,37%	0,29%
	TOTAL	8,85%	6,90%
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	5,48%	2,27%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,37%	0,29%
	TOTAL	5,84%	2,56%
	TOTAL (A + B + C + D)	75,48%	41,12%

COMPOSIÇÃO DE B.D.J

ITEM	DESCRIÇÃO	(%)
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,45%
	Administração Central	3,45%
	Total AC=	3,45%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	0,85%
	Despesas Financeiras	0,85%
	Total DF=	0,85%
S,Re G	SEGURO, RISCO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO	
	taxa de seguro e garantias	0,48%
	taxa de riscos	0,85%
	Total R=	1,33%
L	LUCRO	





Lucro bruto		5,11%
Total I =		5,11%
TRIBUTOS		
PIS		0,34%
COFINS		1,57%
ISSQN		3,58%
CPRB		4,50%
Total I =		9,99%
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS - PRINCIPAL		
$BDI = \frac{(1+(AC+S+R+G)(1+DF)(1+L))}{(1-I)}$		
(1+X) =	104,78%	AC+S+R+G =
(1+Y) =	100,85%	DF =
(1+Z) =	105,11%	L =
(1-I) =	90,01%	I =
$(1+X) * (1+Y) * (1+Z) = 111,07%$		
$(1-I) = 90,01%$		
$TOTAL = 23,40%$		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	EQUIPAMENTO: VAN COM CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO, 15 (QUINZE) PASSAGEIROS				



WILSON SILVA FREIRE - ME
CNPJ: 14.548.740/0001-03
RUA: 23.811/1111

OPERADOR DE VAN COM CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO, 15 (QUINZE) PASSAGEIROS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	9	9
VAN COM CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO, 15 (QUINZE) PASSAGEIROS - MATERIAIS NA OPERAÇÃO	H	1	53,35	53,35
VAN COM CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO, 15 (QUINZE) PASSAGEIROS - MANUTENÇÃO	H	1	21,17	21,17
VAN COM CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO, 15 (QUINZE) PASSAGEIROS - JUROS	H	1	2,35	2,35
VAN COM CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO, 15 (QUINZE) PASSAGEIROS - DEPRECIAÇÃO	H	1	16,92	16,92
SUBTOTAL (R\$)				102,79
BDI (23,40%)				24,05
ENCARGOS SOCIAIS (75,49%)				0
VALOR UNITÁRIO TOTAL (R\$)				126,84






COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS - AUXILIAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
CP-01	OPERADOR DE VAN COM CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO, 15 (QUINZE) PASSAGEIROS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H			H
	OPERADOR DE VAN COM CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO, 15 (QUINZE) PASSAGEIROS	H	1	7,85	7,85
	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1	0,01	0,01
	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1	0,3	0,3
	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1	0,42	0,42
	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1	0,01	0,01
	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE VAN COM CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO, 15 (QUINZE) PASSAGEIROS(ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	0,05	0,05
	SUBTOTAL (R\$)				9

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
CP-01 - A	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE VAN COM CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO, 15 (QUINZE) PASSAGEIROS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H			H
	OPERADOR DE VAN COM CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO, 15 (QUINZE) PASSAGEIROS	H	0,0067	7,85	0,05
	SUBTOTAL (R\$)				0,05





CP-02	VAN COM CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO, 15 (QUINZE) PASSAGEIROS - MATERIAIS NA OPERAÇÃO				H
-------	---	--	--	--	---

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM	L	10,67	5	53,35
SUBTOTAL (R\$)					53,35

CP-03	VAN COM CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO, 15 (QUINZE) PASSAGEIROS - MANUTENÇÃO				H
-------	--	--	--	--	---

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	VAN COM CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO, 15 (QUINZE) PASSAGEIROS	UN	0,0000667	317,366,60	21,17
SUBTOTAL (R\$)					21,17

CP-04	VAN COM CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO, 15 (QUINZE) PASSAGEIROS - JUROS				H
-------	---	--	--	--	---

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	VAN COM CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO, 15 (QUINZE) PASSAGEIROS	UN	0,0000074	317,366,60	2,35
SUBTOTAL (R\$)					2,35

CP-05	VAN COM CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO, 15 (QUINZE) PASSAGEIROS - DEPRECIACÃO				H
-------	---	--	--	--	---

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	VAN COM CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO, 15 (QUINZE) PASSAGEIROS	UN	0,0000533	317,366,60	16,92
SUBTOTAL (R\$)					16,92





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 035/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARUA - MA.

Recorrentes:

ADEMAR CASTRO FERREIRA JUNIOR COMERCIO E SERVICOS EIRELI,
CNPJ: 38.350.483/0001-27 e LUENYS BRAZ COSTA MENEZES EIRELI –
CNPJ: 11.579.983/0001-89;

Cumpridas as formalidades legais, foi oportunizada às licitantes a apresentação de contrarrazões no prazo legal.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

Em primeiro lugar, tem-se que os recursos apresentados pelas empresas supracitadas são tempestivos, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente. Assim, procederemos à análise das razões recursais.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

DOS RECURSOS

A empresa ADEMAR CASTRO FERREIRA JUNIOR COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 38.350.483/0001-27, alega em síntese o que segue:

(...)

“Diz o item 8.2 e subitem 8.2.2, do Edital de Licitação, Pregão Eletrônico N° 015/2022 – SRP, Processo Administrativo N° 035/2022: **8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n° 1455/2019 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.** 8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. **8.2.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993.**

(...)

Já em relação a empresa LUENYS BRAZ COSTA MENEZES EIRELI – CNPJ: 11.579.983/0001-89, alega em síntese o que segue:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

(...)

“A Empresa vencedora dos itens do Pregão Eletrônico SRP N° 015/2022 da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, está ferindo o item 9.11.1.1 do EDITAL de acordo com sua habilitação vinculada ao certame. As Empresas vencedoras do certame Pregão Eletrônico SRP N° 015/2022 da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, estão ferindo o item 8.2.2 do EDITAL de acordo com suas propostas vinculada ao certame. • 8.2.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993. • 9.11.1.1. Caso o documento não seja apresentado conforme exigem o item acima, a comissão poderá abrir diligencia para a verificação da veracidade das informações dele constante.

(...)

DAS CONTRARRAZÕES

Oportunizadas houve apresentação de contrarrazões apenas da licitante MJC SILVA EIRELI – CNPJ: 14.538.844/0001-03, alega em síntese o que segue:

(...)

“Em relação ao pedido da empresa **LUENYS BRAZ COSTA MENEZES**, não merece prosperar, pois não existe na *Lei n° 8.666, de 1993* nem em suas alterações e complementações que proíba qualquer empresa apresentar ATESTADOS de outros objetos para comprovar que a LICITANTE, está apta a fornecer outros serviços a qualquer órgão que seja, contudo, foi apresentado ATESTADOS, referente ao objeto seguido de suas RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO na forma Eletrônica, emitido pela prefeitura da sede da Licitante, o que torna os atestados verídicos. Em relação as notas que foram emitidas no ano passado, nada impede que a LICITANTE, solicite a qualquer momento o ATESTADO, referente ao objeto fornecido.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Em relação à outra alegação que a empresa fez em relação ao atestado fornecido pela empresa R Q RANGEL E CIA LTDA, vejo a empresa **LUENYS BRAZ COSTA MENEZES**, é amadora no sentido que analisar documentos, pois além de que esse certame é referente ao serviço de **LOCAÇÃO DE VEICULOS** a concorrente pelo visto quer tumultuar o certame, pois não se atentou para os outros CNAES da empresa atestante;

...

Não entendo o prazer que uma empresa tem de atrapalhar o certame. Contudo me causa estranheza a mesma querer participar de licitações, pois nenhuma PREFEITURA, ESCOLA, OU QUALQUER OUTRO ORGÃO PÚBLICO, possui em seu CNAE, qualquer objeto referente ao que eles precisam adquirir. Nesse caso seria até crime efetuar qualquer compras, mais seguimos com as análises.

Em relação a empresa **ADEMAR CASTRO FERREIRA JUNIOR COMERCIO E SERVICOS** em relação a data dos atestados, como já foi falado acima, não existe nada que impeça, a empresa solicitar um atestado referente aos produtos fornecidos anteriormente, pois é de direito da Licitante. Pois comprova que a tempos passados foi fornecido o objeto. Isso comprova que o cliente ficou satisfeito, por esse motivo ATESTOU o excelente trabalho efetuado.

Por isso não merece prosperar tal alegação.

A empresa também alegou que deveria ser solicitado a composição de custos referente ao item . 8.2.2. *Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.*

Analisando tal alegação, afirmo que não merece prosperar tal alegação, pois vejamos o que diz o objeto desta LICITAÇÃO:"

(...)

DA ANÁLISE





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Com relação as alegações das empresas recorrentes, cabe ressaltar que em sede de julgamento das propostas de preços o Sr. Pregoeiro verificou as propostas com base na Regra disposta no item 8.2.2 do Edital, que traz como parâmetro 30% do valor **FINAL OFERTADO PELAS LICITANTES** em sede de lances e só após essa análise, efetuando a classificação pelo atendimento às condições editalícias conforme constante na plataforma do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Após a constatação de que os preços são praticáveis no mercado, foram aceitas as propostas e dado prosseguimento do certame com análise de habilitação das empresas classificadas com as melhores propostas.

As recorrentes não apresentaram qualquer fundamento que lastreie suas alegações.

Ausente tal prova (cujo ônus é do recorrente, repita-se), é impossível o acolhimento da alegação de inexequibilidade das propostas vencedoras.

Ademais, mostra-se evidente que diante do cumprimento integral dos princípios da isonomia e vinculação ao instrumento vinculatório por parte da Administração Pública, os recursos apresentados tratam-se de instrumento meramente protelatório, tendo em vista que diante de uma análise superficial não é possível comprovar que os itens ofertados não é capaz de atender as necessidades da Administração, sendo que os requisitos apresentados nas propostas de preços atendem perfeitamente ao exigido no edital.

Dessa forma, constatou-se que não há uma afronta aos princípios que norteiam a licitação, tendo em vista trata-se as mesmas encontram-se dentro das regras dispostas no item 8.2.2 do Edital, mantidas a mesmas como **CLASSIFICADAS e VENCEDORAS** do Pregão em epígrafe.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

DA DECISÃO

Diante dos fatos apresentados e das análises realizadas, este pregoeiro, conclui que no mérito, as argumentações apresentadas, não demonstram fatos capazes de alterar o resultado do julgamento do referido Pregão Eletrônico em epígrafe.

Por todo o exposto, **NEGO PROVIMENTO** no mérito aos recursos interpostos pelas RECORRENTES, sendo esse o entendimento que submeto a análise da autoridade superior competente para proferir decisão definitiva.

Santa Luzia do Paruá - MA 13 de junho de 2022

João Pinheiro de Melo

Presidente da CPL

Portaria nº 001/2022-GP

